

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 60-197	- 2		70		
Interessado:	creador	Jenioala	lo losé !	ieovre!	
	Eurefig	lo Offe	Allento	0) Noc	3/9)
Assunto: Ac	Inoleta	de la	Nº 49/	9 + em] oue
Disto	John	able		menstarik) di
Exercis	no de	1998 e	do our	tras Ere	mile
elos -					
	De 1	utoda		,	
	$U_{\scriptscriptstyle \perp}$	Promioa	, -Se		
		,		*	
	<u>A l</u>	UTUA	ÇÃO	* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
				1	

do ano de mil novecentos e noventa

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

PÓLHA N.º 002

DATA 29/ 10/97

RUBRICA 886.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/97

Ao Projeto de Lei Nº 079/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Artigo 8º do Projeto de Lei Nº 79/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adiciomais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o total das despesas fixadas mesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignados, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Remumeram-se os seguintes.

Sala das Sessões,

Em. 29 de Outubro de 1997.

P CAMERA PROVIEW HE WITE HUNES
OF N° 601 42 005 July 10
O Colatine, 20 outubode 1997

fairuff/limf Antor AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 99/11/199-

RESIDENTE

۲ ۱

٠,

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

<u>COMISSÃO</u> PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Nº 03/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei № 79/97, em que Dispœe sobre a Lei Orcamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

∉ o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Emenda apresentada pelo Autor visa tirar 10% (dez por cento) Orçado para qué o Poder Executivo possa suplementar o Orçamento do Exercício a fim de atender as necessidades básicas da Administração. Está no bojo da proposta, que o Poder Executivo pode suplementar a Lei Orçamentária em até 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas. O Vereador propõe que este percentual seja baixado para 20% (vinte por cento), o que fará que o Município já dispondo de recursos bastante limitados, fica em condições de não poder atender o mínimo que o Orçamento prevê, já que o Governo desde o seu início vem lutando com baixíssimo dispêndio de Caixa para as necessidades básicas da Administração.

Pelas razões embasadas, essa Comissão é de cer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões.

Em, Ø4 de Novembro de 1997.

Camilo ɗe Araújo F Presidente

acymar Dalla Fontes Filho

Relator

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 03/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e à luz do Artigo 123 da Lei Orgânica que reza: Artigo 123: A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de Receita nos termos da Lei. A presente Lei Orçamentária foi estruturada sob os parâmetros da Lei Nº 4.320, de 17.03.64, que é o organismo básico onde os Municípios Brasileiros

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração, a fim de atender as necessidades por que aguarda a população colatinense a fim de promover ainda, o progresso e o desenvolvimento do Município.

estabelecem o Programa de Administração dos seus Municípios.

LAURISTONE DA SILVA

Presidente

Sala das Comissões,

Em, Ø4 de Novembro de 1997.

WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO

Relator

JOSÉ TADEU MARINO Membro Rejettedo en Guea discussão, por Juneiro de Costo Saia das essays. L'Halle Awara Milmon falho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

PROCESSO

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					*
N.º 638 97		at the	•		
Interessador			unsque		Jacobo
	Quenda	2 (Mode	efikatina		
Assunto: Ac) no	leto-df	Test	/	8 7 eur
	rkius	de 199	8 0 B	Uzpan á vitras	ponide
kins-	<u> </u>				
	A	Argu	100-Ze		
	<u> </u>	AUTU	АÇÃС	2	

		•	Aos	r,						_dias o	do mês	de
		. ,	,			,	· , s		,	 .		
-			d	o ano	de mil	novec	entos	e noventa	.e	\		
•			- /-						,			,3
	maa ta		in: an	بأرده والد								

DATA 13/01/97
RUBRICA STOSENO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/97

Ao Projeto de Lei Nº 079/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.......

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

- Artigo 1º O Artigo 8º do Projeto de Lei Nº 79/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:
 - "Artigo 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total das despesas fixadas nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, suas Autarquias e Fundos, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Renumeram-se os seguintes.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20.700-220-TELFAX: (027) 722:3444 AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 7/11/19/2

Alvano Julio Fillo
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 606/97	7	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
			4	
Interessado La	Seil.	nivaldo	fore /1	evere!
	Gupen	da Al	(£ 06/9.}	
Assunto:	Profets ,	La Loi	Ne Jal	97 our
Dispor	Liohre	a Jei	Orenam	enfária)
do fexere	eicio ide l	1998	e da oi	itras Jeon
deneias				
	1	Lefeis	ado)	France Le
	AU'	FUAÇ	ÃO	
	Aosdo ano d	o mil novoce	tos a novembre s	dias do mês de
autuo nos termos	da lei, os docume		itos e noventa e	3 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

FÖLHA N.º 002 DATA 30/30 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 06/97

Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, <u>A P R O V A:</u>

Artigo 1º) Fica retirada a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da Unidade Orçamentária = 0220 - 9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária- Secretaría Municipal de Obras - Código 10.58.323 - Planejamento Urbano - construção de obras de drenagem, calçamento e muros de arrimo no Bairro Olívio Zanotelli - Código 4.1.1.0.00 - Elemento da Despesa - Pavimentação das Vias Urbanas - Centro, Bairros e Distritos.

Artigo 2°) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 30 de outubro de 1997.

Zenivaldo/José Lievore

Autor

P R	AR A FINE TO DE LETTERS
0.0	11 606 43 Livre 05
	Elisado
0	101 X A D

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessão DE 1/1/198

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Nº 06/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Emenda apresentada pelo Autor está consignada na dotação Reserva de Contingência. Esse elemento criado de maneira excepcional para compor o Orçamento Municipal, destina-se ao Poder Executivo para abrir Créditos Suplementares a fim de suprir as necessidades que por ventura surjam no decorrer do Exercício Financeiro. É uma verba cujo o valor está estipulado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais). O Vereador proponente da Emenda deseja retirar desse elemento uma importância para atender obras no perímetro urbano da cidade, mas torna-se imperioso que tal elemento deva permanecer intacto pelas razões acima já expostas.

Pelas razões embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 05 de Novembro de 1997.

Sebastião Camilo de Araújo Filho

yamilo de Araujo Filr Presidente

reelle

Acymar Dalla Fontes Filho

Relator

Henrique Scares Macedo

Membro

'n

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda № 06/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei № 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que encontra o Poder Executivo se Municipal. Assim, essa Comissão acompanha os dizeres pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões, Em, 05 de Novembro de 1997.

Wille moded

WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO Relator

JOSÉ TADEU MARINO Membro

LAURISTONE DA SILVA

Presidente/

Aprovado an Ques discussão,
por Maiscus de Molis
Sola das Sessões 17/1/1994

Jean Mara felio
PRESIDENTE

J



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
		- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ŧ
N.º 60497			
· •	9 /m	· V.	
Interessado:	reador Genis	all last	Tierone
IIIICI COSAUV.	reacon genu	races pre	LRAGETULI Vad
	Ogikudo	NF07/9	
	1001		
Assunta do	Cont 1	103	19/97 que
nasumo.	- Telo ac		
(Sispan	Sobre a	Lei Orga	prentahia do
o Volance	5 de 199	Ne dás m	tros bron -
The state of the s	Willer of find	L. A. H.C. ACAN	Wino pooc
denexas			
	,		
-	Les	ertanto) - (Thouse to "
	1	· ·	
	ATT	JAÇÃO	
	AUIC	AÇAU	· - 1
	i		•
1.	Aos		dias do mês de
	-		,
	do ano de mil	novecentos e novent	a e
autuo, nos termos	da lei, os documentos	que se seguem.	•

PUBRICA SOLVER

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 07/97

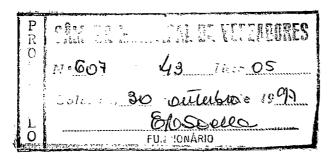
Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, <u>A P R O V A:</u>

- Artigo 1º) Fica retirada a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da Unidade Orçamentária = 0220 9.9.9.9.00 Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária- Secretaría Municipal de Obras Código 10.58.323 Planejamento Urbano calçamento e drenagem no Bairro Alto Vila Nova Código 4.1.1.0.00 Elemento da Despesa Pavimentação das Vias Urbanas Centro, Bairros e Distritos.
- Artigo 2°) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Em, 30 de outubro de 1997.

Grivaldo José Lievor Ayror



AS COMISSÕES PERMANENTES Sala cas Sessõe 03/1/19/

穏,

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Nº 07/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Emenda apresentada pelo Autor está consignada na dotação Reserva de Contingência. Esse elemento criado de maneira excepcional para compor o Orçamento Municipal, destina-se ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares a fim de suprir as necessidades que por ventura surjam no decorrer do Exercício Financeiro. É uma verba cujo o valor está estipulado em R\$ 1.300.00,00 (um milhão e trezentos mil reais). O Vereador proponente da Emenda deseja retirar desse elemento uma importância para atender obras no perímetro urbano da cidade, mas torna-se imperioso que tal elemento deva permanecer intacto pelas razões acima já expostas.

Pelas razões expostas embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de Novembro de 1997.

Sebastião Camilo de Araújo Filho Presidente

Relator

mar Dalla Fontes Filho

Henrique Soares Macedo

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 07/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo "Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,

Em, 05 de Novembro de 1997.

LAURISTONE DA SILVA

Presidente

WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO

Relator

JOSÉ TADEU MARINO Membro

Aprovado on Mes discussão, por Maurio de Lour Sala das Sessões I / 11 / 199 I Alvam Mario Fillo PRESIDENTE



PUBBICA 668

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN.

Ano de 1992

PROCESSO

N.º 60x197	1106
Interessado: Lereador, fosé	Tadeu farino
Efreuda	Nº08/97
Assunto Sa Safeto de 2	a 179/97 que
Cispoe Jobie à	Ter Preamentain
Mo fexercicio de 190	To do outras fr
ordeneias-	

AUTUAÇÃO

,	•		Aos			,			d	ias do	mês	de
		· •	· ·	do an	o de mil	l novecen	itos e	noventa	e	,	,	•
autuo,	nos	termos	da lei,	os docu	ımentos	que se s	eguen	1.	,			INCREE

FÖLHA	N.º @	<u>05</u>		
DATA	<u> දුර</u> ු	jo	192	
RUBRIC	;A	He3	8-	

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº OOR 1917

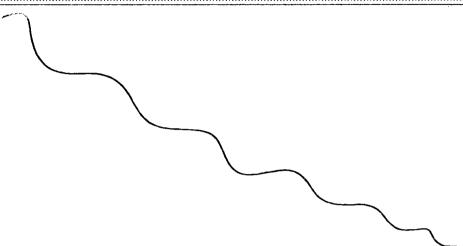
Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:......

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, <u>A P R O V A:</u>

Û

Artigo 1°) Fica retirada a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), da Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde -Código 1111.13.75.025.1056 - Construção do Hospital Regional Descentralizado - Código 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações e lançado a crédito da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde -Código 10000.1010.13.75.428.1003 - REMODELAÇÃO DE PRÉDIOS de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) passa a ser R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), valor esse desdobrado nos seguintes Códigos - 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos = R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações = R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais); Código 1000.1010.13.75.428.1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA US TIPO 1,2,3 de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) passa a ser de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), valor esse desdobrado nos seguintes Códigos - 3.1.2.0.00 - Material de Consumo = R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais); Código 13.75.428.2007 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) passa a ser de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Reais), valor esse alocado no seguinte Código - 3.2.5.5.00 Assitência Médico-Hospitalar e Código 13.75.428.2010 -MANUTENCÃO **SERVIÇOS** VIGILÂNCIA DOS DE SANITÁRIA de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), valor esse alocado no seguinte Código - 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Em, 30 de outubro de 1997.

José Tader Marino Autor

PRO	CAMARA MINISPAL DE VEREADORES
0	Nº607 Fls. 43 Livro 05 Colatina, 30 de Celubade 1997
OLO	ELOS CLO FUNCIONÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões M 1922

Awar Jume fills
PRESIDENT

MUNICIPAL DE COLATINA CAMARA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Emenda № 08/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei № 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orcamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Emenda apresentada pelo Autor retira a tância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de remodelar, reparar ou reconstruir e mesmo adquirir equipamentos para algumas Unidades Médicas instaladas no Município. É uma verba insignificante a fim de atender as necessidades básicas dos Postos de Saúde, alicerçada ao precário Orçamento do Município que não dispõe de recursos ou de mínimos recursos para o atendimento médico à população colatinense.

Pelas razões embasadas, essa Comissão é de cer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões.

Em. 05 de Novembro de 1997.

Sebastião Camilo de Araújo Rilho

Presidente

Jadymar Dalla Fontes Filho

Relator

Soares Henr Sque Macedo

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 08/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende os dizeres relatados pela douta Comissão Legislação, Justica e Redação Final, por ser de consenso e aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões.

Em, 05 de Novembro de 1997.

LAURISTONE DA SIKVA

Presidente

WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO

Relator

JOSÉ TADEU MARINO Membro

ن



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			,
N.º 609/97		20 (//
Interessado:	preador	José Ja	Sew M	arino
	- G.	eudo 1	1209/97	
Assunto Lo	Troleto a	le Tei I	1249/97-g	re Distoc
Mobre	a Lev C	Preament	red de	exercleis
de 19	98 o da	outras	Troordener	•
,	nglows to Theoree on the Monte of the state	/	,	·
him 14944 22	ع الم	elestal	1-0/20	11.00-10
	AU	TUAÇ	ÃO	
	Aos	·	······································	dias do mês de
	do ano	de mil novecent	os e noventa e	
autuo, nos term	nos da lei, os docun	nentos que se se	guem.	e e e
1				•

FOLHA N	1.º <u>००</u> ३	
DATA SC	0/10	197
RUBRICA	<u>&</u>	NOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº09/94

Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:......

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, <u>A P R O V A:</u>

- Artigo 1º) Fica desmenbrada o constante na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Habitação Popular - Código 0221.10.57.316-Habitações Urbanas, na seguinte Forma e Valores: 0221-10.57 - Habitação = R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)..... 0221-10.57.316-A = HABITAÇÕES URBANAS R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), valor esse desdobrado nos Seguintes Códigos = 3.1.2.0.00 - Material de Consumo = R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos = R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e 4.1.1.0.0.00 - Obras e Instalações = 60,000,00 (Secenta Mil Reais);0221-10.57.316-B HABITAÇÕES RURAIS R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais), valor esse desdobrado nos Seguintes Códigos = 3.1.2.0.00 - Material de Consumo = R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos = R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais) e 4.1.1.0.0.00 - Obras e Instalações.
- Artigo 2°) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PR	CAMARA MUKICIPAL DE VERENDORES
TO	N.609 Fls. 43 Livre 05
ĊO	Colatina, 30 de outuswie 1997
LO	EXOSELAO FUNC!ONÁRIO
THE REAL PROPERTY.	The state of the s

Sala das Sessões

Em, 30 de outubro de 1997.

José Tadeu Marino Autor AS COMISSÕES PERMANENTES

Sele des Sessoop W 1997 Augus Williamor Fills ARESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Nº 09/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Emenda apresentada pelo Autor solicita desmembramento da Unidade Fundo Municipal de Habitação Popular para atender Programas de Habitacionais Urbanas e Rurais no Município, mas é uma verba Orçada que por si só não contempla disposições de grande alcance. Assim, direcionando uma verba de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atendimento ao interior do Município, é objetivamente impraticável que se estabeleça qualquer Programa para o atendimento que o interior do Município necessita.

Pelas razões expostas embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em. 05 de Novembro de 1997.

Sebastião Camilo de Araújo Filho Presidente

\// \

Jacymar Dalla Fontes Filho

Relator

Henrique Soares Macedo

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 09/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei № 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justica e Redação Final, por ser de consenso e aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,

Em, 05 de Novembro de 1997.

LAURISTONE DA SILVA

Presidente

WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO Relator

JOSÉ TADEU MARINO

Membro

Aprovado an Ossero discussão por Sala das Sessões 4/11/1994

Warn prepidente

.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN.

Ano de 1993

PROCESSO

	•
N.º 610197	70
Interessado: Lereador Jenion	ldo José / ivone
- Gunda	12/10/97
Assupto: Ao Profeto de La	1279/97 que
Dispor robe a for	Organistário do
Expressio de 1998 a	da outras morden
ecas -	
Lesertas	lo) - Chromos-10
AUTUA	-
Aos	dias do mês de
do ano de mil noveo	centos e noventa e
autuo, nos termos da lei, os documentos que se	e seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLĂTINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº/0/97

Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, <u>A P R O V A:</u>

- Artigo 1°) Fica retirada a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da Unidade Orçamentária 0220 Código 4.1.0.0.00 Gabinete do Prefeito, a crédito da Unidade Orçamentária 1315-15-81-483 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Código 15-81-483-2063 Manutenção da Atividade a Cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- Artigo 2º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Em, 30 de outubro de 1997.

valdo José Lievore

PR CANALIS 43 10005
C Colatina, 30 decutustie 1997
C FULICIONÁRIO

AS COMICSOES PERMANENTES
Sala das Sessões OF 111 / 1997

PHESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Emenda N^{Ω} 10/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei N^{Ω} 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Emenda apresentada pelo Autor visa retirar a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da verba Gabinete do Prefeito, para atender o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas a verba Gabinete do Prefeito é uma verba que por si só é pequena e para a qual o Poder Executivo vai dispor dela a fim de atender uma emergência futura do próximo Exercício Financeiro, devendo a mesma permanecer à disposição do Gabinete do Prefeito.

Pelas razões expostas embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em. 05 de Novembro de 1997.

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Henrique Soares Nacedo
Membro

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda № 10/97, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, ao Projeto de Lei № 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões.

Em. 05 de Novembro de 1997.

LAURISTONE DA SILVI

Presidente

Willen Clinger DE FREITAS MACHADO

Relator

JOSÉ TADEU MARINO Membro Aprovador signales asscussão, por facous objects

Sala étas Sissões, 17/1/1988

Muario Mumo filto

P ELIDANTE



PUBRICA 8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN.

Ano de 1997

PROCESSO,

N.º 611197		P				·-
Interessador	reade	losé	Tadel		lauro	;
	all	ikiendo	NE	11/9 7		
Assupto: On (1/0/	to de	Los N	@49/Q	Four	
Distore	Alebr		ov On	cament	taria	,
	·	7		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	÷ .	
				,		,
. 5		*		d		
5		Kejer	Taslo -	Tho	uve-se	//
The state of the s					,	
	<u>A</u>	UTU	AÇÃ(2		,*
	Aos	•			dias do mê	s de
	do	ano de mil no	ovecentos e r	noventa e	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	********
autuo, nos termos, o	la lei, os d	ocumentos que	e se seguem.			

FOLHA I	4.º <u>∞2</u>	
DATA 3	<u> </u>	197
RUBRICA	(January 1987)	PS 1915

EMENDA Nº 11/92

Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, <u>A P R O V A:</u>

- Artigo 1°) Fica retirada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da Unidade Orçamentária 0220 Código 4.1.0.0.00 Gabinete do Prefeito, a crédito da Unidade Orçamentária 1315.15.81.483-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Código 15.81.483.2063 Manutenção da Atividade a Cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, valor esse desdobrado nos seguintes Códigos: 3.1.3.1.00 Remuneração de Serviços pessoais R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); 3.1.3.2.00 Outro Serviços e Encargos R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); 3.2.5.5.00 Assistência Médico-Hospitalar = R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) e 4.1.2.0.00 Equipamentos e Material Permanente = R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
- Artigo 2°) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

_	A CONTRACT OF THE PARTY OF THE
PR	CâMARA MUNICIPAL EL VEREAGGRES
OHO	N.611 1's 43 Livro 05
C O	Colatina, 30 coulus co de 1397
	<u> </u>
	FUNCIONÁRIO

Sala das Sessões Em, 30 de outubro de 1997.

José Taden Marino
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES Sala das Sessões 03/11/1987 Alvano Julmo Hilling

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Nº 11/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Emenda apresentada pelo Autor retira a importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), da Unidade Orçamentária Gabinete do Prefeito, a fim de atender o Programa do Fundo Munnicipal da Crianca e do Adolescente. É um Programa que por si só demanda grandes recursos financeiros dado a que os problemas da crianca e do adolescente a nível de País, Estado e Município é praticamente o mesmo, uma vez que esses Programas nunca puderam ser implantado ou se já foram, foram de maneira precária e improvisada. A criança e o adolescente é hoje um dos programas por que devem preocupar as Administrações Públicas, quer por sua grandeza, pela grande quantidade de recursos que devam ser injetados a fim solucionar, de alguma forma, esse angustiante problema. Diante do exposto e pela carência de recurso do Poder Executivo Municipal, essa Comissão não vê condições para que possa ao menos amenizar esse problema, daí entende ser de rejeição a referida Emenda e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 05 de Novembro de 1997.

Sebastião Camilo de Araújo Fil Presidente

Jacymar Dalla Fonte's Filho

Relator

Hemrique Soares Macedo

Membro

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças,

Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 11/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o)rçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões, Em, 05 de Novembro de 1997.

Willen shoold

LAURISTONE DA SILVA

Presidente

WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO Relator

JOSÉ TADEU MARINO Membro Aprovado em Alco discussão,
por Marocro de Colo
Sala des Sessões, 141/1984

Mano Mana filla
PRESIDENTE

:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N	0	1219-	· -	<u></u>		· · ·	A		: 1	;		. ,
N	. 6	1210	- (. /	r (205:	7		[p .	. /
I	iteres	ssado:	//	rean	lor p	ose	, (2)	ade	u (C	M	g Zriei	٠, <u>۵</u>
	^i		`	سيد	Eli	ais.	ai M	16/	9/9	Ø (,	
Ā	ssunt	6.2	1	Ju o	Reto				9 4 g	62	ciu	aux
	X		V	1 ofer	s a	Je	L) rean	efile	iria) els	/
	ĆŹ	free	ino	de	19	48	e d	g- as er	Lus	, Si	,	, Lilia
		,		\			•			/ . 1.	• .	i
											· .	, ,
				1			resta	velo)	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	rocu	ve-	ce"
					AU	TU	JAÇ	ZÃ (7		
		,		Aos				, ;		- /	dias do	mês de
					`	de mil	novecer		oventa	e	,	

FOLHA	M.o	Q(<u> </u>	
DATA	30	10	197	
RUBRIC	A	Et	£	~~

EMENDA Nº 12/97

Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, <u>A P R O V A:</u>

- Artigo 1°) Fica retirada a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), da Unidade Orçamentária 0220 Código 4.1.0.0.00 Gabinete do Prefeito, a crédito da Unidade Orçamentária 1313.08.48.247-Difusão Cultural -Código 08.48.247.1027- Promoção, Patrocínio de Eevntos Folclóricos, Teatrais e Culturais, valor esse desdobrado nos seguintes Códigos: Código 3.1.3.0.00 Serviços de Terceiros e Encargos = R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e Código 4.1.2.0.00 Equipamentos e Material Permanente = R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
- Artigo 2°) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P CAMAIN MINION FISS

C N. 612 FIS 44 05

C Colatina, 30 depetubore 1997

L Colsina 30 depetubore 1997

Sala das Sessões

Em, 30 de ouzubro de 1997.

José Tadeu Marino Autor AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 2 111 1994

Olivan Muma filla
Veresidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Nº 12/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Emenda apresentada pelo Autor visa retirar a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da verba Gabinete do Prefeito, para atender promoção, patrocínio de eventos folclóricos, teatrais e culturais. O Vereador proponente da Emenda deseja retirar desse elemento uma importância para atender promoções e eventos culturais de modo geral, mas a verba Gabinete do Prefeito é uma verba que por si só é pequena e para a qual o Poder Executivo vai dispor dela a fim de atender uma emergência futura do próximo Exercício Financeiro, devendo a mesma permanecer à disposição do Gabinete do Prefeito.

Pelas razões expostas embasadas, essa Comissão é de Parecer contrário a Emenda proposta pelo Vereador e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em. 05 de Novembro de 1997.

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Henrique Soares Macedo

Membro

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a Emenda Nº 12/97, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, ao Projeto de Lei Nº 79/97, em que Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 do R.I., e não vê possibilidade para a sua aprovação, de vez que o Orçamento Municipal para o próximo Exercício, carece de maiores recursos em virtude da precária situação financeira em que se encontra o Poder Executivo Municipal. Assim, essa Comissão entende acompanhar os dizeres relatados pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por ser de consenso e de aprovação aos seus dizeres.

Assim, diante do exposto essa Comissão é de rejeição a Emenda proposta porque contraria o Programa/já previamente estabelecido pela atual Administração.

Sala das Comissões,

Em. 05 de Novembro de 1997.

LAURISTONE DA SIZVA

Presidente

WILLEN CLINGER DE FREITAS MACHADO Relator

JOSÉ TADEU MARINO Membro Aprovedo en Marcusão, los Seiscos Seiscos discussão, los Marcusãos discussão, los constitues dis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1997

PROCESSO

				,
N.º 6 219	7 () Ineadores	9	Jant Com	
fore do	Tilog L	lose [eal] Dan Masei		Manio
Assunto:	Generalde &	Avila - Due Our lo Los Nº	enda Nº= 79/97 au	13/9/
boc 1	The a	12 10	Trans do	Exercis
/de 19	98 o da	outras fi	condineia	<u>s - </u>
2		Arquison-	be	
	<u>A</u> Ĺ	JTUAÇÃ	<u>. O</u>	

do ano de mil novecentos e noventa e autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

FÖLHA	N.º	002	
DATA 1	9	111	197
RUBRIC	A	Est) 8
11001110	, ,		

EMENDA Nº 13/97

Ao Projeto de Lei Nº 79/97, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, <u>A P R O V A:</u>

Artigo 1°) Fica retirada a importância de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais), da Unidade Orçamentária 0220-9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Obras - Código 10-58-323 - Planejamento Urbano - construção de obras de drenagem e pavimentação das Ruas Projetada, no Bairro São Brás, no Bairro Novo Horizonte, no Bairro São Marcos, no Bairro Vila Amélia, no Bairro Santo Antônio e asfaltamento da Rua Fioravante Rossi, Elemento de Despesa - Código 4.1.1.0.00 - Pavimentação das Vias Urbanas, Centro, Bairros e Distritos.

Artigo 2°) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 06 de Novembro de 1997

Autores:

I

Novembre 199

Btosello

José Leal Sant'Anna

Dair/Nascimento

Maria Luiza

essin de Avila

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 10/11/1987

JUANN JUANA FELLE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1993

PROCESSO

					•	,
N.º 634 97	9) 1 D		,
Interessado	render f	ose j	oul <	Sant ,	Imno	***********
	6	wegus	la N	= 14/9	1	
Assunto	Inofe	to de	Jai-	Nº 79/	97 em	
Dist	in upon	<u> </u>	For (Dagrobus	uturus)	de
exerpres	o de l	1948	r da	autro	s Joon	len
eins -			*			
				J		
	K	hogher	Oa - 3	<u> </u>		*****
	• <u>A L</u>	JTU	ΑÇÃ	<u>o</u>		

	. \	Aos	######################################		dias do mês de
	•	do ano de	mil novecentos	e noventa e	
autuo,	nos termos da	lei, os documen	itos que se segu	ıem.	

FOLHA N.º 002

DATA 12/11/97

BURRICA 8008

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 14 /97

Ao Projeto de Lei Nº 079/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica retirada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da Unidade Orçamentária 0220-9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - 0770 - Código 03-62.346 - Promoção Industrial.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Em, 12 de Novembro de 1997.

José Leal Sant Anna

Autor

PRAÇA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA; 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP: 20:400-220. TELFAX: (027) 722:3444 AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões/

7

,



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 %

DOCESSA

N.º 6361974 (
Interessado: ereador	Jeurique J. Macento
Voue	10 10 10
Assunto: To Suofeto Le	2- Lei A= 49/9 f rem
pur d'istère volon	La Tei Organienland
do exercteur de l	998 e da outras
1 16	
Ω	rquire de
	IACÃO

	<u> </u>	- Aos	L , h , s ,	, , , ,		dias	do mês de
	` , · ·	 ند _ي .			S. 1.2 5.		i T
*****		dc	ano de mil	novecentos 'e	noventa e		1
	$\Delta_{\tau}^{-1/2}$,	. ,	1.
autuo,	nos termo	s da lei, os	documentos	que se seguer	n.		

FOLHA	N.H.	<u> </u>	**********	
DATA	121	11	/ 0	17
RUBRIC				

EMENDA Nº /5 /97

Ao Projeto de Lei Nº 079/97, em que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício de 1998 e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica retirada a importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), da Unidade Orçamentária 0220-9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência, a crédito da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Obras - Código 10.58.323 - Planejamento Urbano - Drenagem e calçamento na Rua Napoleão Carlini, no Bairro Santa Terezinha, na Rua João José Spelta, no Bairro Santo Antônio - Muro de contenção na Rua Pedro Palácios, em Vila Lenira - calçamento da Travessa Agripino Félix Macedo, no Bairro Olívio Zanotelli - calçamento da Rua Luiz Barbieri, no Bairro Olívio Zanotelli - asfaltamento da Rua Ângelo Guerra, no Bairro Olívio Zanotelli - calçamento da Rua Albino Simerman, no Bairro Olívio Zanotelli-Via de acesso, ligando o Bairro Tucano ao Bairro Vila Lenira - Código 4.1.1.0.00 - Elemento da Despesa - Pavimentação das Vias Urbanas-Centro, Bairros e Distritos.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 12 de Novembro de 1997.

PR 0 636 46 Livro 05
Henrique Soar's Madedo
Autor

Editorio 1997.

PRAÇA BELMIRO TEINETRA PIMENTA, 32 - CENTRO - COLATINA/ES - CEP; 20.700-220 TELFAX; (027):722.3444 AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 7/1/1997

FRESIDENTE